

## RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> 03/2023

### **DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO IAPM – COI E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARABIRA - IAPM**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n<sup>o</sup> 2042/2023, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais que determinem as atribuições, a estrutura, a forma de funcionamento e de participação no processo decisório de investimento do IAPM;

**CONSIDERANDO**, os parâmetros estabelecidos na Lei Federal 9717/98, e ainda, a Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 103/19, dentre as atribuições de competência da Diretoria Executiva do IAPM e dos Membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Art. 91 da Portaria 1.467/2022;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do Conselho Municipal de Previdência do IAPM, que aprovou o Regimento Interno do Comitê de Investimento,

**RESOLVE**, Aprovar o regimento do Comitê de Investimento do IAPM - COI, deliberado e deferido pelo Conselho Municipal de Previdência, em 14/09/2023, por meio desta Resolução.

Guarabira, 31 de outubro de 2023.

**Joaquim José dos Santos**  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO IAPM – COI

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimento - COI, órgão de natureza consultiva e de assessoramento da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Guarabira – IAPM, sobre a execução da Política de Investimento, dos recursos garantidores dos benefícios da Autarquia Previdenciária do Município de Guarabira criado pela Portaria 001, de 21 de março de 2013.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Comitê de Investimento do IAPM, será composto por 03 (três) membros, sendo:

I – Diretor Presidente do IAPM;

II – Diretor Financeiro do IAPM;

III – Gestor de Recursos

§ 1º O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Presidente Autárquico do IAPM.

§ 2º O Coordenador será substituído pelo Diretor Previdenciário na hipótese de ausências e impedimentos.

#### CAPÍTULO III DO MANDATO

**Art. 3º** O mandato dos membros eleitos e indicados para o Comitê de Investimentos será de 03 (três) anos, permitia a recondução, comprovado a certificação válida conforme a legislação vigente.

**Parágrafo único:** O segurado ativo designado para o COI que se aposentar no decorrer de seu mandato terá o direito de cumprir integralmente seu mandato como conselheiro.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICAS DIRIGIDAS AOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Art. 4º** As normas previstas neste capítulo reúnem um conjunto de diretrizes que deverão nortear o comportamento dos membros do COI, permitindo a construção e a consolidação de suas atribuições legais, na proteção e satisfação dos interesses dos segurados do IAPM.

#### **SEÇÃO I**

**Art. 5º** - O relacionamento entre os membros do COI, o CMP e da Diretoria Executiva deverá pautar-se pelos seguintes padrões éticos:

- I- Respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada colegiado, definidas por lei;
- II - Evitar quaisquer inerências indevidas nas atividades dos demais colegiados;
- III - Urbanidade;
- IV - Respeito pelas diferenças de opinião;
- V - Decoro;
- VI - Transparência;
- VII - Lealdade;
- VIII - Confiança;
- IX - Atenção; e
- X - Cortesia.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO RELACIONAMENTO ENTRE O COI E OS SEGURADOS DO IAPM**

**Art. 6º** - O relacionamento entre o Comitê de Investimentos e os segurados do IAPM deverá pautar-se-á pelos seguintes padrões éticos:

- I - Competência, responsabilidade e ponderação na tomada de decisões;
- II - Zelo pela qualidade dos serviços prestados; e

III - A adoção de comportamentos que espelhem seu comprometimento irrestrito com os interesses do IAPM e de seus segurados.

## **CAPÍTULO V DA OBSERVÂNCIA DA LEGALIDADE**

**Art. 7º** Caberá ao COI, no desempenho de suas funções institucionais, zelar pelo cumprimento:

- I da Constituição Federal, notadamente o Capítulo que rege a Administração Pública;
- II das normas federais e municipais que regem os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- III das orientações dadas pelo Conselho Municipal de Previdência, através de Resoluções e pareceres;
- IV das orientações e normas emitidas pela Secretária de Previdência;
- V das orientações do Tribunal de Contas do Estado – TCE; e
- VI contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres que tenham sido firmados com terceiros, desde que celebrados dentro da estrita legalidade.

## **CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** A inobservância das normas de conduta ética por parte dos membros do COI, previstas neste regimento poderá acarretar a instauração de Processo Administrativo que poderá decretar a perda de mandato.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal de Previdência - CMP elaborar as normas procedimentais que sistematizarão o Processo Administrativo, a que se refere o *caput* deste artigo, garantindo a observância do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório.

## **CAPÍTULO VII DA CONFIDENCIALIDADE**

**Art. 9º** - Sem embargo do cumprimento do Princípio da Publicidade, esculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, deverão ser mantidas em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e a imagem do IAPM.

**Parágrafo único.** A infração ao disposto no *caput* deste artigo poderá acarretar a aplicação das sanções da perda de mandato prevista no artigo anterior.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA**

**Art. 10** Em linhas gerais, a atuação do Comitê de Investimentos nas matérias definidas por lei e por este Regimento, ficará restrita a análise do mérito administrativo.

**Parágrafo único.** Entende-se por mérito administrativo, a análise da conveniência e da oportunidade da prática de determinado ato administrativo que se encontre sob a sua atribuição de competência.

**Art.11.** Compete ao COI deliberar e decidir sobre as seguintes matérias:

- I - Analisar e emitir parecer sobre a Política de Investimento do IAPM;
- II- Analisar e emitir parecer sobre os resultados das aplicações financeiras e demais critérios estabelecidos na Política de Investimento;
- III - acompanhar a evolução patrimonial do IAPM e a diversificação dos investimentos no mercado de capitais;
- IV- Analisar e emitir parecer sobre os critérios de escolha das instituições financeiras nas quais o IAPM efetuará seus investimentos;
- V - Analisar e emitir parecer sobre oportunidades de investimentos;
- VI - Avaliar e emitir parecer sobre os resultados das estratégias de investimentos implementadas.

§ 1º - O COI terá reunião ordinária trimestralmente, e extraordinariamente quando os membros forem convocados pelo CMP e pelo Presidente do IAPM.

§ 2º- As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA MESA DIRETORA DO COI E ATRIBUIÇÕES DE SEUS INTEGRANTES**

**Art. 12.** O COI será dirigido pelo Coordenador, que obrigatoriamente deverá ser o Presidente do IAPM, sendo assessorado pelo Diretor Financeiro.

**Parágrafo único.** O Coordenador será substituído pelo Diretor Previdenciário na hipótese de ausências e impedimentos.

**Art. 13.** Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:

- I - Supervisionar e coordenar as funções atribuídas aos membros;
- II - Definir as matérias que serão objeto da pauta de votações do Comitê, bem como sua inversão, se necessário;
- III - Orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates;
- IV – Solucionar as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V – Convocar os membros para as reuniões;
- VI – Abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- VII - Verificar o quórum para as reuniões;
- VIII - Submeter as matérias de interesse do Comitê a discussão e votação;
- IX - Determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- X - Representar o Comitê nas convocações oficiais;
- XI - Anunciar o resultado das votações;
- XII - Assinar expedientes e atas;
- XIII - Conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos Membros;
- XIV - Destinar os expedientes da reunião;
- XV- Fazer divulgar os atos de competência do COI.

**Art. 14.** Compete ao Coordenador do Comitê de investimentos atribuir a um dos membros do COI as seguintes funções durante as reuniões:

- I - Registrar em livro próprio as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Distribuir aos Membros a pauta das sessões, convocações, comunicados, e, previamente, o material referente aos assuntos em pauta;

- III - Proceder a leitura das matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Comitê;
- IV - Auxiliar o Coordenador na apuração das votações realizadas pelo Comitê;
- V - Manter em perfeita ordem os livros e demais documentos recebidos ou produzidos pelo Comitê;
- VI - Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Comitê.

**Art. 15.** Compete aos Membros

- I - Exercerem as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de competência de membros do Comitê de Investimentos;
- II - Comparecer as reuniões na data e horários previamente determinados;
- III - dar ciência ao Coordenador do Comitê, formalmente, e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de suas eventuais ausências ou impedimentos temporais;
- IV - Examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- V - Participar de todas as discussões e deliberações;
- VI - Apresentar proposições, requerimentos, moções, questões de ordem, impugnações e retificações de ata;
- VII - votar as proposições submetidas a deliberação do Comitê de Investimentos.

**CAPÍTULO X  
DAS REUNIÕES**

**Art. 16.** As reuniões do Comitê de investimentos realizar-se-ão:

- I – Ordinariamente em dia, hora e local, constante da convocação a ser expedida pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
  - II - Extraordinariamente, desde que haja convocação prévia obedecidos os critérios de urgência e relevância.
- § 1º - Obedecidos os critérios de urgência e relevância, o Comitê também poderá ser convocado, extraordinariamente, por um de seus membros, em ofício dirigido ao seu Coordenador, que num

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de seu recebimento, analisará a conveniência da convocação e providenciará sua realização nos termos em que foi requerida.

§ 2º - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias, contados após o recebimento do ofício pelo Coordenador do Comitê.

## **CAPÍTULO XI DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 17.** Os trabalhos do Comitê de Investimentos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

- I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Comitê de Investimentos;
- III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
- IV - Palavra dos conselheiros;
- V - Votação;
- VI - Encerramento dos trabalhos.

## **CAPÍTULO XII DO QUÓRUM E DAS DECISÕES DAS REUNIÕES**

**Art. 18.** As reuniões do Comitê de Investimentos, somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 03 membros do colegiado.

**Art. 19.** As decisões dar-se-ão pelo voto convergente por maioria simples.

§ 1º - Por deliberação do Comitê de Investimentos, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Membro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§ 2º - Quando houver urgência, a critério do Coordenador, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;



§ 3º - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, o Coordenador poderá suspender a reunião por prazo determinado, de ofício, ou a requerimento de quaisquer dos conselheiros presentes.

§ 4º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os membros presentes;

§ 5º - Fica terminantemente vedado o voto por intermédio de procuração.

### **CAPÍTULO XIII DAS ATAS**

**Art. 20.** As reuniões do COI serão registradas em atas.

**Art. 21.** As atas serão lavradas de modo claro e resumido, espelhando os acontecimentos verificados durante a reunião, sendo vedadas transcrições por extenso de votos, discursos ou outras manifestações congêneres.

§ 1º Manifestações particulares e votos em separado de quaisquer dos membros do COI durante as reuniões deverão ser redigidas pessoalmente e protocoladas em separado, fazendo parte constante da documentação o que instruirá a respectiva reunião.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, o desejo de formular manifestações particulares e voto em separado deverá ser manifestado pelo interessado durante o andamento da sessão sob pena de preclusão.

**Art. 22.** As atas das reuniões do Comitê de Investimentos mencionara:

- I. - o dia, o mês e o ano da sessão, o horário em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II. - o número de ordem da sessão;
- III. - o nome do Membro, que presida e secretarie os trabalhos;
- IV. - rol de Membros presentes;
- V. - registro de eventuais visitantes;
- VI. - as comunicações do Coordenador;
- VII. - matérias objeto de discussão e deliberação
- VIII. - as decisões tomadas, identificando-se os votos.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** - O Regimento Interno do COI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência e posterior sanção do Presidente do IAPM e posterior publicação.

**Art. 24.** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio COI após aprovação do CMP.

**Art. 25** Os membros do COI preferencialmente deverão ser portadores de certificação de aplicação de recursos financeiros, desde que expedido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais e no que dispuser as normas da Secretária de Previdência.

**Art. 26** - O presente regimento interno do COI entrará em vigor na data de sua publicação.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F31-C9EB-2C96-386B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS (CPF 282.XXX.XXX-34) em 01/11/2023 13:51:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/5F31-C9EB-2C96-386B>